Projeto de Lei Nº. 021/2015

Súmula:- Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF e no Artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, de 05 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2016, compreendendo: -

I. as prioridades e das metas da Administração Pública Municipal;
II. a organização e a estrutura dos orçamentos;
III. as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV. as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
V. as disposições relativas à Divida Pública Municipal;
VI. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais
VII. as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
VIII. as disposições gerais.

§ 1º. As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I. orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual;
II. ampliar a capacidade do Município de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Município de Apucarana;

§ 2º. A elaboração, a fiscalização e o controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, bem como a aprovação e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Apucarana, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:-

I. manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
II. evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização mensal em sítio próprio;
III. eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;
IV. obedecer à diretriz de redução das desigualdades regionais;

V. obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;
VI. as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei;

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 deve ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2014-2017.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no §2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades do exercício 2016, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016, será dada maior prioridade:-

I. Políticas de Inclusão Social;
II. Austeridade na gestão de recursos públicos;
III. Promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
IV. Promoção de desenvolvimento urbano;
V. Promoção do desenvolvimento rural;
VI. Conservação e revitalização do ambiente;
VII. Combate a exploração de crianças e adolescentes;
VIII. Promoção da saúde municipal;
IX. Promoção do ensino / educação integral;
X. Assegurar o acesso à Educação Infantil às crianças de 4 a 5 anos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação e categorias econômicas em seu menor nível, de acordo com o artigo 12 da Lei 4.320/64.

§ 1º. Por categoria de programação, entendem-se os programas, as atividades, os projetos e as operações especiais.

§ 2º. Por categorias econômicas, entendem-se as de custeio e as de investimentos.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:-

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV. Operações Especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V. Unidade Orçamentária: constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.

Art. 6º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes:- Legislativo e Executivo do Município, suas Autarquias, Fundações, seus fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

§ 1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:-

I. Despesas correntes – 3;
II. Despesas de capital – 4.

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados:-

I. pessoal e encargos sociais;
II. juros e encargos da dívida;
III. outras despesas correntes;
IV. investimentos;
V. inversões financeiras;
VI. amortização da dívida.

§ 3º. A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

I. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
II. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria de Gestão Pública, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial do Município, com as devidas justificativas.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação

orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, ao Poder Legislativo.

Art. 9º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário conterá:-

I. o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
II. o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
III. a situação observada no exercício de 2015 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LR;
IV. o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e o desenvolvimento do ensino;
V. o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº. 29/2000; e
VI. a discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 10 O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2015, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município/90, estabelecido na Lei Orgânica do Município, e será constituído de: -

I. texto da lei;
II. quadros orçamentários consolidados;
III. anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV. anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e
V. discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º. Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previstos no inciso III do art. 22, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

Art. 11. Os órgãos da administração indireta e os fundos deverão encaminhar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Gestão Pública, até 31 de agosto de 2015, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 12. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de seis por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no art. 153, e nos artigos. 158 e 159 da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 3º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 31 de agosto de 2015.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 13. A Elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão, previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.
II. Pelo Poder Executivo: Lei Orçamentária Anual, alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º. Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Fazenda, e da Secretaria de Gestão Pública, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 14. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2016, por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Municipal de Apucarana.

Parágrafo único. Para garantir a participação dos cidadãos no processo orçamentário, as audiências públicas devem ser convocadas com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.

Art. 15. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até dois por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de julho, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 16. As propostas orçamentárias serão orçadas segundo os preços correntes do exercício a que se refere, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados e os efeitos das modificações na legislação tributária ou outro critério que estabeleça.

Art. 17. O Município aplicará, no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal/88.

Art. 18. O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº. 29/2000.

Art. 19. Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da unidade gestora em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesa relacionadas a seus objetivos.

Parágrafo único. Os fundos municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

Art. 20. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2016, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação para o período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios conforme art. 12º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.21. Se a receita estimada para 2016, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 22. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Gestão Pública e Secretaria de Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

I. A Câmara Municipal de Apucarana deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.
II. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016.

Art. 23. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Gestão Pública e Secretaria de Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas mensais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida

ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, conforme art. 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Verificado ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenhos e da movimentação financeira.

§ 1º. Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 25. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará ao Secretário de Gestão Pública, até 15 de julho de 2015, a relação dos débitos decorrentes de precatórios inscritos até 1º de julho para serem incluídos na proposta orçamentária devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100º, §1º da Constituição Federal e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante no artigo 10 dessa lesta Lei, especificando:-

I. Número e data do ajuizamento de ação originária;
II. Número do precatório;
III. Tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
IV. Enquadramento (alimentar ou não alimentar);
V. Data de autuação do precatório;
VI. Nome do Beneficiário;
VII. Valor do precatório a ser pago;
VIII. Data do trânsito em julgado;
IX. Número da vara ou comarca de origem;

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no §1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2015, os índices adotados pelo Poder judiciário respectivo.

Art. 26. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 27. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:-

I. ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Lei Orgânica não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II. clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento pré-escolar e unidades de atendimentos medico hospitalares;

III. pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública ou empregado de Empresa Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado ;

Art. 28. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. O orçamento da administração direta, deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de julho de 2015.

Art. 31. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e legislação municipal em vigor e demais normas vigente.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 34. O disposto no § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, aplicam-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput":-

I. os serviços expressamente apontados pela lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº.8.666/93), com clara especificação do objeto da contratação;

II. os contratos de terceirização em que a Administração não especifique a quantidade e ou especialização dos funcionários, salvo se necessário à caracterização do objeto, bem como, que não esteja caracterizada qualquer subordinação, vinculação ou pessoalidade entre a Administração Pública e os funcionários da contratada;
III. que não estejam formalmente previstos os cargos e empregos no quadro pessoal do ente ou entidade e que, cumulativamente, sejam atividades restritas às atividades meio, sendo vedada em qualquer caso a terceirização de atividades indelegáveis, próprias do ente ou entidade relativas às suas atividades fins;
IV. as contratações temporárias, eventuais de curtíssima duração e com objeto bem específico, que não caracterizam atividade de caráter permanente da Administração;

Art. 35. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos artigos 19º e 20º da Lei Complementar nº 101/2000.

I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II. eliminação das despesas com horas extras;
III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 36. É autorizado o reajuste salarial dos servidores públicos municipais, contudo deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2016, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária de sua competência que conterá:-

I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III. a expansão do número de contribuintes;
IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

Art. 38. Só será concedido incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante ato fundamentado, tornar as medidas necessárias para efetivar referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Pública a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 42. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2016 ao Legislativo Municipal.

Art. 43. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 44. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2016, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total geral do orçamento, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 45. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, para ciência, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do orçamento fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais em conjunto ao projeto de lei e anexos da Lei Orçamentária de 2016.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 15 de abril de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Tenho a honra de dirigir-me a essa colenda Casa Legislativa, na forma da legislação em vigor, para submeter à deliberação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 021 de 2015**, que "***Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2016 e dá outras providências***".

Como é de vosso conhecimento, a Constituição Federal dispõe sobre o sistema orçamentário brasileiro, determinando aos Municípios a elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, referenciada no Plano Plurianual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Orçamento Público compreende um conjunto de Leis formado pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), que articuladas entre si, materializam o planejamento e a execução das políticas públicas.

A LDO deve conter as diretrizes gerais, metas e prioridades da área pública, que servirão para orientar a elaboração e execução da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, objetivando maior integração entre estas e o planejamento de longo prazo. Igualmente, deve dispor sobre alterações na legislação tributária; fixar limites para os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal dispondo sobre os gastos com pessoal, entre outras aplicações.

Com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO assume, também, outros temas importantes, devendo conter a política fiscal, o contingenciamento dos gastos e as transferências de recursos para entidades públicas e privadas.

A matéria vem disciplinada no § 2º, inciso II, do art. 165, da **Constituição Federal**, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF** e no Artigo 111 da **Lei Orgânica do Município de Apucarana**, de 05 de abril de 1990.

Por último, integram o Projeto os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais, exigidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Desde já, coloco à disposição das comissões e dos Senhores Vereadores os servidores que atuam no planejamento orçamentário do Município, para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários sobre a matéria.

Diante do exposto, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

Município de Apucarana, em 15 de abril de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

ANEXOS DE METAS FISICAS DO PROJETO DE LEI 021/2015

ANEXO I
METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
	A	B	C	D	E	F
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	102.487.870	100.438.113	98.429.350	96.460.763	94.531.548	92.456.211
DEDUÇÕES (II)	15.132.819	15.511.139	16.308.898	16.716.621	17.134.536	17.562.899
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	87.355.051	84.926.974	82.120.452	79.744.143	77.397.012	74.893.312
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	87.355.051	84.926.974	82.120.452	79.744.143	77.397.012	74.893.312

RESULTADO NOMINAL	B - A	C - B	D - C	E - D	F - E	G - F
VALOR APURADO	198.938.038	(2.428.078)	(2.806.521)	(2.376.309)	(2.347.131)	(2.503.700)

FONTE: Contabilidade e Planejamento

ANEXO II
METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	EXERCÍCIOS					
	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
RECEITAS CORRENTES	250.473.801	286.096.715	303.523.941	316.806.189	324.726.343	332.844.502
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	54.071.605	50.420.390	55.279.373	57.979.494	59.428.982	60.914.706
Receitas Tributárias	41.568.620	40.992.890	44.630.713	46.808.339	47.978.548	49.178.011
Receitas de Contribuições	5.335.863	4.077.500	4.248.660	4.321.155	4.429.184	4.539.913
Receita Patrimonial Líquida	3.583.561	2.675.000	3.200.000	3.425.000	3.510.625	3.598.391
Receita Patrimonial	7.002.888	5.396.601	6.262.105	6.737.149	6.905.578	7.078.217
(-) Aplicações Financeiras	3.419.327	2.721.601	3.062.105	3.312.149	3.394.953	3.479.827
Transferências Correntes	192.194.744	216.376.675	227.923.964	236.478.818	242.390.788	248.450.558
Demais Receitas Correntes	4.207.452	19.253.050	20.458.500	22.460.728	23.022.246	23.597.802
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.451.856	2.493.500	194.500	194.500	194.500	194.500
Operações de Crédito (III)	0	2.300.000	0			0
Amortização de Empréstimos (IV)	0					0
Alienação de Bens (V)	329.022	193.500	194.500	194.500	194.500	194.500
Transferências de Capital	3.122.834		0	0	0	0
Outras Receitas de Capital		0	0	0	0	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.122.834	0	0	0	0	0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	253.596.635	286.096.715	303.523.941	316.806.189	324.726.343	332.844.502

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
DESPESAS CORRENTES (VIII)	283.738.380	240.216.405	256.262.581	268.609.408	278.653.280	297.884.600
Pessoal e Encargos Sociais	104.134.853	120.540.808	130.395.371	138.904.090	143.520.760	153.788.200
Juros e Encargos da Dívida (IX)	557.023	1.200.000	1.300.000	1.400.000	1.500.000	1.500.000
Outras Despesas Correntes	99.046.504	118.475.599	123.567.210	128.305.317	133.632.520	142.516.400
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	283.181.357	239.016.405	253.962.581	267.209.408	277.153.280	296.384.600
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	25.947.153	28.178.010	18.389.050	17.594.000	18.705.000	19.985.000
Investimentos	17.344.486	18.073.010	8.104.050	7.289.000	8.300.000	9.400.000
Inversões Financeiras	1.340.000	700.000	700.000	700.000	700.000	700.000
Amortização da Dívida (XIV)	7.262.666	9.405.000	9.505.000	9.605.000	9.705.000	9.805.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	18.684.486	18.773.010	8.884.050	7.989.000	9.000.000	10.180.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.700.000	1.700.000	1.700.000	1.700.000	1.700.000	1.700.000
RESERVA DO RPPS (XVII)	0	0		0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	223.565.844	259.489.415	264.466.631	276.898.408	287.853.280	308.184.600

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	30.030.791	26.607.300	39.057.310	39.907.781	36.873.063	24.739.902

FONTE: Contabilidade e Planejamento

ANEXO III

METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Créditos Adicionais	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	R$ 0,00	**SUBTOTAL**	R$ 0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	R$ 0,00	**TOTAL**	R$ 0,00

FONTE: Procuradoria Jurídica

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	303.718.441	271.847.088	110,313%	317.000.689	266.668.736	109,135%	324.920.843	352.214.194	103,044%
Receitas Primárias (I)	303.523.941	271.672.998	110,242%	316.806.189	266.505.117	109,068%	324.726.343	352.003.356	102,982%
Despesa Total	273.571.631	244.863.799	99,363%	286.203.408	240.761.309	98,532%	297.358.280	322.336.376	94,303%
Despesas Primárias (II)	264.466.631	236.714.252	96,056%	287.853.280	242.149.222	99,100%	287.853.280	312.032.956	91,288%
Resultado Primário (III) = (I – II)	39.057.310	34.958.747	14,186%	28.952.908	24.355.895	9,968%	36.873.063	39.970.400	11,694%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	98.429.350	88.100.453	35,750%	96.460.763	81.145.154	33,209%	94.531.548	102.472.198	29,979%
Dívida Consolidada Líquida	82.120.452	73.502.965	29,827%	79.744.143	67.082.724	27,454%	77.397.012	83.898.361	24,545%

FONTE: Contabilidade e Planejamento

CENÁRIO MACROECONÔMICO

DESCRIÇÃO	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual	3,9	4,1	4,3
Inflacão média projetada com base em índice oficial.	6	6,4	6,8
Projeção do PIB do Estado - R$- milhares	275.324.771	290.467.294	315.322.620

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	220.272.803	88,970%	251.653.492	101,650%	31.380.689	14,25
Receitas Primárias (I)	219.318.937	88,590%	248.234.165	100,270%	28.915.227	13,18
Despesa Total	220.272.803	88,970%	229.685.558	92,780%	9.412.755	4,27
Despesas Primárias (II)	219.172.803	88,540%	229.128.535	92,560%	9.955.732	4,54
Resultado Primário (III) = (I–II)	146.135	59,031%	19.105.630	77,170%	18.959.495	12974,00
Resultado Nominal	(2.428.078)	-9,800%	(2.376.309)	-9,600%	51.768	-
Dívida Pública Consolidada	100.561.024	40,620%	100.561.024	40,620%	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	13.297.158	5,370%	13.297.158	5,370%	0	0,00

FONTE: Contabilidade e Planejamento

ANEXO VI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	201.563.347	253.925.657	25,978	288.590.215	13,651	303.718.441	5,242	303.718.441	0,000	317.000.689	4,373
Receitas Primárias (I)	201.563.139	253.596.635	25,815	286.096.715	12,816	303.523.941	6,091	303.523.941	0,000	316.806.189	4,376
Despesa Total	188.385.728	229.685.533	21,923	268.394.415	16,853	273.571.631	1,929	286.203.408	4,617	297.358.280	3,898
Despesas Primárias (II)	180.837.581	223.565.844	23,628	259.489.415	16,068	264.466.631	1,918	276.898.408	4,701	287.853.280	3,956
Resultado Primário (III) = (I - II)	20.725.558	30.030.791	44,897	26.607.300	-11,400	39.057.310	46,792	26.625.533	-31,830	28.952.908	8,741
Resultado Nominal	198.938.038	(2.428.078)									
Dívida Pública Consolidada	102.487.870	102.487.870	0,000	100.438.113	-2,000	98.429.350	-2,000	96.460.763	-2,000	94.531.548	-2,000
Dívida Consolidada Líquida	87.355.051	87.355.051	0,000	84.926.974	-2,780	82.120.452	-3,305	79.744.143	-2,894	77.397.012	-2,943

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	191.485.180	241.229.374	25,978	274.160.704	13,651	288.532.519	5,242	271.847.088	-5,783	266.668.736	-1,905
Receitas Primárias (I)	191.484.982	240.916.803	25,815	271.791.879	12,816	288.347.744	6,091	271.672.998	-5,783	266.505.117	-1,902
Despesa Total	178.966.442	218.201.256	21,923	254.974.694	16,853	259.893.049	1,929	244.863.799	-5,783	240.761.309	-1,675
Despesas Primárias (II)	171.795.702	212.387.551	23,628	246.514.944	16,068	251.243.299	1,918	236.714.252	-5,783	242.149.222	2,296
Resultado Primário (III) = (I - II)	19.689.280	28.529.252	44,897	25.276.935	-11,400	37.104.445	46,792	34.958.747	-5,783	24.355.895	-30,330
Resultado Nominal	188.991.136	(2.306.674)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	97.363.477	97.363.476	0,000	95.416.207	-2,000	93.507.883	-2,000	88.100.453	-5,783	81.145.154	-7,895
Dívida Consolidada Líquida	82.987.298	82.987.299	0,000	80.680.625	-2,780	78.014.430	-3,305	73.502.965	-5,783	67082724,06	-8,735

FONTE: Contabilidade e Planejamento

ANEXO VII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	386.659.638	100,00%	353.568.107	100,00%	329.360.905	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado				0,00%		0,00%
TOTAL	386.659.638	100,00%	353.568.107	100,00%	329.360.905	100,00%

FONTE: Contabilidade

ANEXO VIII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE			
Alienação de Bens Móveis	53.131,80	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	275.890,05	0,00	1.142.214,50

DESPESAS EXECUTADAS	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras	110.000,00	623.960,37	510.000,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2014	2013	2012
VALOR (III)	33.313,59	8.254,13	137.245,87

FONTE: Contabilidade e Planejamento

ANEXO IX
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E PROJEÇÃO ATUARIAL

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			

Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2015				

ANEXO X

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	ISENÇÃO	Idosos e empresas	38.005,00	38.955,00	39.450,00	Recadastramento dos imóveis urbanos, atualização da planta de valores e correção reajuste anual.
IPTU	DESCONTO	Pagamento do imposto a vista	790.000,00	790.000,00	790.000,00	
TOTAL			828.005,00	828.955,00	829.450,00	

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	15.128.226
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.716.500,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.411.726,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	12.411.726,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	12.411.726,00

FONTE: Contabilidade e Planejamento

ANEXO XII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
OBRAS EM ANDAMENTO

Obras

Pavimentação de Vias Urbanas - contrato 158/2014.
Pavimentação de Vias Urbanas - Rio das Cinzas / Helio Boneto, contrato 07/2015.
Pavimentação de Vias Urbanas - Belvedere / Milto Sence / Renê / Pirapó, contrato 74/2014.
Pavimentação de Vias Urbanas - Jardim Figuera, contrato 152/2014.
Pavimentação de Vias Urbanas - Jardim Milani / Vila Kaori, contrato 82/2014
Pavimentação de Vias Urbanas - Marcos Freire, contrato 23/2015. CISVIR - Construção da Cede (Recursos Federais, Estaduais e Municipais).

FONTE: Engenharia

Prefeitura Municipal de Apucarana - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 21** **Data: 26/02/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2016		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	297.953.424,12	5.570.516,57	303.523.940,69
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	44.477.112,54	153.600,00	44.630.712,54
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	38.015.000,04	-	38.015.000,04
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	21.815.000,04	-	21.815.000,04
1.1.1.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	16.200.000,00	-	16.200.000,00
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS	5.198.060,00	153.600,00	5.351.660,00
1.1.2.1.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	997.960,00	153.600,00	1.151.560,00
1.1.2.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4.200.100,00	-	4.200.100,00
1.1.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.264.052,50	-	1.264.052,50
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.248.660,00	-	4.248.660,00
1.2.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUM	4.248.660,00	-	4.248.660,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	4.853.205,00	1.408.899,63	6.262.104,63
1.3.1.0.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	750.000,00	-	750.000,00
1.3.1.1.00.00.00.00	ALUGUÉIS	750.000,00	-	750.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.653.205,00	1.408.899,63	3.062.104,63
1.3.2.5.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.653.205,00	1.408.899,63	3.062.104,63
1.3.3.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	2.450.000,00	-	2.450.000,00
1.3.3.9.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	2.450.000,00	-	2.450.000,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	200.000,00	-	200.000,00
1.4.1.0.00.00.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	100.000,00	-	100.000,00
1.4.2.0.00.00.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	100.000,00	-	100.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2.551.000,00	590.000,00	3.141.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	224.810.946,58	3.113.016,94	227.923.963,52
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	224.605.946,58	3.113.016,94	227.718.963,52
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	129.531.547,01	3.026.916,94	132.558.463,95
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	52.436.399,57	86.100,00	52.522.499,57
1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	42.638.000,00	-	42.638.000,00
1.7.6.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	205.000,00	-	205.000,00
1.7.6.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO D	205.000,00	-	205.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.812.500,00	305.000,00	17.117.500,00
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	9.736.500,00	10.000,00	9.746.500,00
1.9.1.1.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	919.000,00	-	919.000,00
1.9.1.2.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	3.000,00	-	3.000,00
1.9.1.3.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA DE TRIBUTO	6.409.000,00	-	6.409.000,00
1.9.1.4.00.00.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA DAS CONTRIB	40.500,00	-	40.500,00
1.9.1.9.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	2.365.000,00	5.000,00	2.370.000,00
1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.070.000,00	20.000,00	1.090.000,00
1.9.2.1.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	275.000,00	-	275.000,00
1.9.2.2.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	795.000,00	15.000,00	810.000,00
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA	4.446.000,00	-	4.446.000,00
1.9.3.1.00.00.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA TRIBUTÁRIA	4.296.000,00	-	4.296.000,00
1.9.3.2.00.00.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	150.000,00	-	150.000,00
1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.560.000,00	275.000,00	1.835.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	193.500,00	1.000,00	194.500,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	193.500,00	1.000,00	194.500,00
2.2.2.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	193.500,00	1.000,00	194.500,00
Total de Receitas		**298.146.924,12**	**5.571.516,57**	**303.718.440,69**
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				

Prefeitura Municipal de Apucarana - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 21** **Data: 26/02/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2016		Total
		Direta	Indireta	
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	790.000,00	-	790.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	790.000,00	-	790.000,00
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	790.000,00	-	790.000,00
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	790.000,00	-	790.000,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	19.620.000,00	-	19.620.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.620.000,00	-	19.620.000,00
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	19.620.000,00	-	19.620.000,00
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	9.480.000,00	-	9.480.000,00
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	10.140.000,00	-	10.140.000,00
Total das Deduções		**20.410.000,00**	**-**	**20.410.000,00**
Total Líquido das Receitas		**277.736.924,12**	**5.571.516,57**	
Total Geral		**283.308.440,69**		**283.308.440,69**

Fundamento Legal: 21 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2016	Total
01-CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA		
01.01-PODER LEGISLATIVO		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
1-Atividades Legislativas		
2.107.000-Manutenção das Atividades Legislativas	7.300.000,00	7.300.000,00
2.111.000-Fundo Especial da Câmara de Vereadores	100.000,00	100.000,00
02-PODER EXECUTIVO		
02.01-GABINETE DO PREFEITO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
2-Gestão Políticas Públicas		
2.001.000-Manutenção das Atividades do Gabinete	2.558.000,00	2.558.000,00
6-Segurança Pública		
181-Policiamento		
30-Guarda Municipal		
2.060.000-Manutenção da Guarda Municipal	1.442.500,00	1.442.500,00
02.02-SECRETARIA DE GOVERNO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
2-Gestão Políticas Públicas		
2.135.000-Manutenção do PROCON	100.000,00	100.000,00
3-Gestão de Procedimentos Administrativos de Governo		
2.002.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo	2.240.500,00	2.240.500,00
02.03-PROCURADORIA JURIDICA		
4-Administração		
92-Representação Judicial e Extrajudicial		
4-Gestão de Atividades Judiciais		
2.003.000-Manutenção das Atividades Judiciais	918.000,00	918.000,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
45-Operações Especiais: Sentenças Judiciais		
0.002.000-Pagamento de Sentenças Judiciais	3.555.000,00	3.555.000,00
02.04-SECRETARIA DE FAZENDA		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
5-Apoio aos Processos Administrativas de Fazenda		
2.004.000-Administração de Recursos Financeiros	5.591.000,00	5.591.000,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
44-Operações Especiais - Pagamento de Juros e Encargos da Dívida		
0.001.000-Juros e Amortização da Dívida	9.900.000,00	9.900.000,00

Fundamento Legal: 21 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2016	Total
02.05-SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA		
4-Administração		
122-Administração Geral		
8-Gestão Pública		
2.007.000-Manutenção da Secretaria de Gestão Pública	17.582.000,00	17.582.000,00
2.113.000-Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	755.050,00	755.050,00
9-Frotas		
2.008.000-Manutenção da Frota Municipal	2.000.000,00	2.000.000,00
64-Cidade Digital		
2.136.000-Aquisição de Equipamentos para o Programa cidade Digital	100.000,00	100.000,00
2.137.000-Manutenção do Programa Cidade Digital	100.000,00	100.000,00
12-Educação		
363-Ensino Profissional		
8-Gestão Pública		
2.051.000-Escola de Gestão Pública	10.000,00	10.000,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
46-Operações Especiais: Indenizações		
0.003.000-Pagamentos de Indenizações	1.080.000,00	1.080.000,00
02.06-CONTROLE INTERNO		
4-Administração		
124-Controle Interno		
10-Controle Interno Municipal		
2.009.000-Manutenção das Atividades do Controle Interno Municipal	454.100,00	454.100,00
02.07-SEC. DA MULHER E ASSUNTOS DA FAMILIA		
11-Trabalho		
334-Fomento ao Trabalho		
13-Centro de Oficinas		
2.050.000-Manutenção do Centro de Oficinas	275.000,00	275.000,00
14-Direitos da Cidadania		
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		
12-AUXILIO MORADIA		
2.012.000-Auxilio a familias fragilizadas pela violência doméstica	5.000,00	5.000,00
14-Processos administrativos de Assuntos da Mulher e da Família		
2.010.000-Manutenção da Secretaria da Mulher e Família	884.000,00	884.000,00
02.08-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		
6-Processos Administrativos de Meio Ambiente		
2.005.000-Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	1.192.250,00	1.192.250,00
7-ICMS Ecológico para um Ambiente Sustentável		
2.006.000-Gestão Ambiental	375.000,00	375.000,00

Fundamento Legal: 21 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2016	Total
02.09-SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
15-Fomento e Promoção do Comércio, Serviços e Indústrias.		
2.015.000-Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio	1.185.000,00	1.185.000,00
22-Indústria		
661-Promoção Industrial		
15-Fomento e Promoção do Comércio, Serviços e Indústrias.		
2.013.000-Promoção de eventos Comerciais, Serviços e Industriais	100.000,00	100.000,00
23-Comércio e Serviços		
334-Fomento ao Trabalho		
16-Manutenção das Áreas Industriais		
2.017.000-Atendimento ao Setor de Vestuário	62.500,00	62.500,00
02.10-SECRETARA DE AGRICULTURA		
20-Agricultura		
122-Administração Geral		
17-Desenvolvimento Rural e Sustentável		
2.018.000-Manutenção da Secretaria de Agricultura	1.385.172,20	1.385.172,20
573-Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		
17-Desenvolvimento Rural e Sustentável		
2.019.000-Eventos Rurais	100.000,00	100.000,00
601-Promoção da Produção Vegetal		
17-Desenvolvimento Rural e Sustentável		
2.020.000-Fomento ao Plantio de Mudas de Café e Mudas Florestais	470.000,00	470.000,00
602-Promoção da Produção Animal		
17-Desenvolvimento Rural e Sustentável		
2.021.000-Pecuária Sustentável	15.000,00	15.000,00
02.11-SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
19-Proteção Social Especial		
6.002.000-Proteção Social de Média Complexidade - Conselho Tutelar	282.700,00	282.700,00
244-Assistência Comunitária		
18-Proteção Social Básica		
2.025.000-Gestão - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	3.922.000,00	3.922.000,00
02.12-SECRETARIA DE ESPORTES		
27-Desporto e Lazer		
812-Desporto Comunitário		
20-Fomento ao Esporte Apucaranense		
2.041.000-Manutenção das Atividades Desportivas	1.076.380,00	1.076.380,00
2.141.000-Fundo Esportivo de Apucarana	30.000,00	30.000,00
02.13-SECRETARIA DE OBRAS		

Fundamento Legal: 21 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2016	Total
15-Urbanismo		
451-Infra-Estrutura Urbana		
26-Infraestrutura Municipal		
2.061.000-Manutenção da Secretaria de Obras	3.141.100,00	3.141.100,00
2.062.000-Manutenção de Pavimento	4.165.000,00	4.165.000,00
2.063.000-Pavimentação	500.000,00	500.000,00
2.064.000-Drenagem	705.000,00	705.000,00
2.065.000-Acessibilidade	375.000,00	375.000,00
2.066.000-Intervenções Urbanas	300.000,00	300.000,00
2.067.000-Aquisição de Veículos e Maquinários	125.000,00	125.000,00
2.115.000-Obras e Instalações - Drenagem	1.500.000,00	1.500.000,00
2.116.000-Obras e Instalações - Pavimentação	4.000.000,00	4.000.000,00
60-Manutenção e Ampliação de Espaços Públicos		
2.114.000-Obras e Instalações - Secretarias	1.135.000,00	1.135.000,00
69-Infraestrutura Industrial		
2.118.000-Aquisição de Imóveis	700.000,00	700.000,00
452-Serviços Urbanos		
50-Iluminação Pública e Semáforo		
2.068.000-Mantenção do Sistema de Iluminação Pública e Implantação de novos elementos de iluminação pública e	4.406.160,00	4.406.160,00
2.119.000-Obras e Instalações - Iluminação Pública	50.000,00	50.000,00
2.120.000-Aquisição de Equipamentos para a Iluminação Pública	50.000,00	50.000,00
482-Habitação Urbana		
61-Casa Facil		
2.070.000-Projetos a Custo Zero	56.000,00	56.000,00
02.14-SECRETARIA DE SERV PUBLICOS		
15-Urbanismo		
452-Serviços Urbanos		
62-Serviços Públicos		
2.071.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos	5.005.500,00	5.005.500,00
2.072.000-Apucarana Limpa	4.250.000,00	4.250.000,00
02.15-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
90-Promoção da Educação Municipal		
2.052.000-Manutenção das Atividades de Educação	1.397.000,00	1.397.000,00
2.121.000-Obras e Instalações de Unidades Escolares	1.000,00	1.000,00
2.122.000-Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Educação	1.000,00	1.000,00
02.16-SECRETARIA DA JUVENTUDE		
14-Direitos da Cidadania		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
21-Atividades para a Juventude		
2.043.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude	1.296.000,00	1.296.000,00

Fundamento Legal: 21 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2016	Total
02.17-SECRETARIA DA SAUDE		
10-Saúde		
122-Administração Geral		
52-Processo e Apoio administrativo das atividades da saúde municipal		
2.138.000-Manutenção das atividades administrativas da secretaria de saúde	170.000,00	170.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
81-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE		
1.065.000-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE	87.000,00	87.000,00
02.18-SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR		
12-Educação		
363-Ensino Profissional		
22-Formação continuada e Inovações Tecnológicas		
2.044.000-Manutenção da Secretaria de Ensino Superior	172.000,00	172.000,00
24-Polo da Universidade Aberta do Brasil		
2.046.000-Manutenção do POLO da UAB	60.000,00	60.000,00
02.19-Sec Promocao Artistica, Cultural e Turis		
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
51-Apoio e incentivo às atividades artísticas, culturais e produção de eventos artisticos		
2.144.000-Manutenção da Secretaria de Promoção Artistica, Cultural e Turística de Apucarana	245.000,00	245.000,00
03-FUND. CULTURAL E ESPORTIVA DE APUCARANA		
03.01-FUND. CULTURAL E ESPORTIVA DE APUCARANA		
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
51-Apoio e incentivo às atividades artísticas, culturais e produção de eventos artisticos		
2.085.000-Promoção e Organização de eventos artísticos e culturais	270.000,00	270.000,00
2.123.000-Aquisição de Equipamentos para a Fundação Cultural	35.000,00	35.000,00
04-AUTARQUIA DOS SERVIÇOS FUNERARIOS		
04.01-AUTARQUIA DOS SERVIÇOS FUNERARIOS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
47-Serviços Funerários		
2.049.000-Manutenção das Atividades da Autarquia Funerária	544.000,00	544.000,00
2.124.000-Aquisição de Equipamentos para a ASERFA	48.000,00	48.000,00
06-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE		
06.01-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE		
10-Saúde		
122-Administração Geral		
52-Processo e Apoio administrativo das atividades da saúde municipal		
0.004.000-Operações Especiais - Sentenças Judicias	40.000,00	40.000,00
0.005.000-Operações Especiais - Indenizações da Manutenção da Saude	130.000,00	130.000,00
0.006.000-Operações Especiais - Amortização da Divida	900.000,00	900.000,00

Fundamento Legal: 21 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2016	Total
2.087.000-Manutenção das atividades administrativas da saude municipal	7.780.100,00	7.780.100,00
2.108.000-Manutenção do Conselho Municipal da Saúde	53.000,00	53.000,00
2.125.000-Aquisição de Equipamentos para o Conselho de Saude	1.000,00	1.000,00
301-Atenção Básica		
52-Processo e Apoio administrativo das atividades da saúde municipal		
2.088.000-Manutenção das Atividades Básicas da Saúde	5.788.951,00	5.788.951,00
2.103.000-Ampliação e Construção de Prédios da Saude Municipal	1.000.000,00	1.000.000,00
54-Atenção de Média Alta Complexidade		
2.100.000-Piso da Atenção Básica Variável - Saúde Bucal	1.937.475,37	1.937.475,37
55-Atenção Básica		
0.007.000-Operações Especiais - Indenizações - Saude Bucal	26.000,00	26.000,00
0.008.000-Operações Especiais - Indenizações - PAB FIXO	100.000,00	100.000,00
0.009.000-Operações Especiais - Indenizações - Saude da Familia	20.000,00	20.000,00
0.010.000-Operações Especiais - Indenizações - NASF	40.000,00	40.000,00
0.011.000-Operações Especiais - Indenizações - ACS	25.000,00	25.000,00
2.098.000-Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	3.567.000,00	3.567.000,00
2.099.000-Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família	10.264.155,46	10.264.155,46
2.101.000-NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Familia	2.025.000,00	2.025.000,00
2.102.000-Piso da Atenção Básica Variável - ACS	2.986.360,18	2.986.360,18
303-Suporte Profilático e Terapêutico		
53-Assistência farmacêutica		
0.012.000-Operações Especiais - Indenizações - BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	5.000,00	5.000,00
0.013.000-Operações Especiais - Indenizações - FARMACIA POPULAR	5.000,00	5.000,00
2.089.000-Básico da Assistência Farmacêutica	1.811.861,16	1.811.861,16
2.090.000-Farmácia Popular	315.278,89	315.278,89
54-Atenção de Média Alta Complexidade		
0.014.000-Operações Especiais - Indenizações -UPA	50.000,00	50.000,00
0.015.000-Operações Especiais - Indenizações - REDE SAUDE MENTAL	14.500,00	14.500,00
0.016.000-Operações Especiais - Indenizações - SAMU FEDERAL	16.000,00	16.000,00
0.017.000-Operações Especiais - Indenizações - CEO	27.000,00	27.000,00
2.091.000-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	9.500.000,00	9.500.000,00
2.092.000-Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	36.500.000,00	36.500.000,00
2.093.000-Teto Municipal Rede de Urgencia - UPA	7.238.146,30	7.238.146,30
2.094.000-Teto Municipal Rede Saúde Mental	1.015.531,23	1.015.531,23
2.095.000-Teto Municipal Outras Redes - MAC	676.840,43	676.840,43
2.096.000-SAMU (Serviço de atendimento móvel de urgência) – Federal	3.845.524,63	3.845.524,63
2.097.000-CEO - Centro de Especialidades odontológicas	730.200,00	730.200,00
304-Vigilância Sanitária		
57-Vigilância em Saúde		
0.018.000-Operações Especiais - Indenizações - VIG SANITARIA	9.000,00	9.000,00
0.020.000-Operações Especiais - Indenizações - VIG E PROM A SAUDE	11.000,00	11.000,00
2.104.000-Vigilância Sanitária	613.519,66	613.519,66

Fundamento Legal: 21 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2016	Total
2.109.000-Canil e Gatil	172.560,00	172.560,00
2.143.000-VigiaSUS	145.000,00	145.000,00
305-Vigilância Epidemiológica		
57-Vigilância em Saúde		
0.019.000-Operações Especiais - Indenizações - NATTA	15.000,00	15.000,00
2.105.000-Piso Variável de Vigilânica e Promoção a Saúde - Natta	672.401,61	672.401,61
2.106.000-Vigilância e Promoção a Saúde	1.617.377,80	1.617.377,80
07-INST. DES PESQ E PLANEJAMENTO		
07.01-INST DES PESQ E PLANEJAMENTO		
15-Urbanismo		
127-Ordenamento Territorial		
33-Controle, Planejamento das Ações de Transito e Mobilidade Urbana		
2.079.000-Novos Caminhos	2.500.000,00	2.500.000,00
36-Apoio Administrativo as Ações do IDEPPLAN		
2.082.000-Manutenção do IDEPPLAN	1.466.460,00	1.466.460,00
2.126.000-Aquisição de Equipamentos para o IDEPPLAN	10.000,00	10.000,00
09-FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE		
09.01-FUNDO MUN DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
19-Proteção Social Especial		
2.140.000-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o FMDCA	15.000,00	15.000,00
6.001.000-Manutenção do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente	276.000,00	276.000,00
10-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
10.01-RESERVA DE CONTINGENCIA		
99-Reserva de Contingência		
999-Reserva de Contingência		
75-Reserva de Contingência		
2.112.000-Reserva de Contingência	1.700.000,00	1.700.000,00
11-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
11.01-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
18-Proteção Social Básica		
2.024.000-Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	34.000,00	34.000,00
12-AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCA		
12.01-AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCA		
12-Educação		
306-Alimentação e Nutrição		
48-Educação de Qualidade em Tempo Integral		
2.054.000-Alimentação Escolar	2.703.405,00	2.703.405,00
361-Ensino Fundamental		

Fundamento Legal: 21 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2016	Total
40-FUNDEB - Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação		
2.056.000-Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação	41.002.000,00	41.002.000,00
2.127.000-Aquisição de Equipamentos - FUNDEB	300.000,00	300.000,00
2.128.000-Obras e Instalações - FUNDEB	1.500.000,00	1.500.000,00
48-Educação de Qualidade em Tempo Integral		
2.053.000-Obras e instalações em unidades escolares	1.500.000,00	1.500.000,00
2.055.000-Transporte Escolar	3.592.262,83	3.592.262,83
2.057.000-Manutenção das atividades do ensino fundamental	8.622.500,00	8.622.500,00
2.058.000-Manutenção do Ensino Infantil	9.002.000,00	9.002.000,00
2.129.000-Aquisição de Equipamentos para Educação	450.000,00	450.000,00
2.139.000-Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência	50.000,00	50.000,00
13-Comdec - Coord Munic Defesa Civil		
13.01-Comdec - Coord Munic Defesa Civil		
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
49-Defesa Civil		
2.059.000-Defesa Civil	50.000,00	50.000,00
14-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
14.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
19-Proteção Social Especial		
2.029.000-Proteção Social de Média Complexidade - Pessoas idosas e suas famílias	13.760,00	13.760,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência		
19-Proteção Social Especial		
2.032.000-Proteção Social de Alta Complexidade - Residência Inclusiva	653.400,00	653.400,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
18-Proteção Social Básica		
2.035.000-BPC na Escola	138.230,40	138.230,40
19-Proteção Social Especial		
6.003.000-PETI - Programa de Erradicação Infantil	101.640,00	101.640,00
6.004.000-AFAI - Atenção as famílias dos adolescentes internados por medida socioeducativa	118.000,00	118.000,00
6.005.000-Aquisição de Equipamentos pelo AFAI	56.240,00	56.240,00
244-Assistência Comunitária		
18-Proteção Social Básica		
2.034.000-IGD - Indice de Gestão Descentralizada	241.288,46	241.288,46
2.036.000-Família Paranaense	87.120,00	87.120,00
2.037.000-PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família desenvolvidos nos CRAS	403.040,00	403.040,00
2.038.000-Serviços de Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	399.300,00	399.300,00
2.039.000-Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO	196.020,00	196.020,00
2.130.000-Aquisição de Equipamentos pelo IGD	145.470,08	145.470,08
19-Proteção Social Especial		

Fundamento Legal: 21 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2016	Total
2.026.000-Subvenções as Entidades Assistenciais	800.000,00	800.000,00
2.031.000-Proteção Social de Média Complexidade - CREAS/PAEFI e CREAS-Medidas sócio Educativas	252.648,00	252.648,00
2.033.000-Proteção Social de Alta Complexidade - Pessoas em Situação de Rua	333.960,00	333.960,00
2.040.000-Benefícios Eventuais	340.000,00	340.000,00
15-FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS BOMBEIROS		
15.01-FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS BOMBEIROS		
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
41-Fundo de Reequipamentos dos Bombeiros		
2.048.000-Manutenção do Fundo de Reequipamentos dos Bombeiros de Apucarana	298.000,00	298.000,00
2.131.000-Obras e Instalações dos Bombeiros	30.000,00	30.000,00
2.132.000-Aquisição de Equipamentos para os Bombeiros	140.000,00	140.000,00
16-FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS		
16.01-FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
19-Proteção Social Especial		
2.133.000-Manutenção do Fundo Municipal Antidrogas	45.000,00	45.000,00
17-FUNDO MUNICIPAL DO PATRONATO D APUCARANA		
17.01-FUNDO MUNICIPAL DO PATRONATO D APUCARANA		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
19-Proteção Social Especial		
2.134.000-Manutenção do Fundo Municipal de Alternativas Penais	100.000,00	100.000,00
2.142.000-Aquisição de equipamentos para o Fundo de Patronato de Apucarana	15.000,00	15.000,00
TOTAL DA LDO	**283.308.440,69**	**283.308.440,69**